

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 20/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ROBERTO FANTICELLI JUNIOR - ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056.933, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROBERTO FANTICELLI JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.663.752/0001-11, com sede na Avenida Luciano das Neves, nº 2442, sala 101, Centro, Vila Velha-ES, CEP 29.100-200 por seu representante legal, Sr. **ROBERTO FANTICELLI JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 086.055.837-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2012 - Processo TC nº 5388/2012**, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato Nº 20/2012, que versa sobre gravação, editoração e transmissão das Sessões Plenárias e demais eventos relacionados ao plenário ao vivo via web e veiculação pela TV Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em 04 (quatro) meses, a partir de 08 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 20/2012 - Processo TC nº 5388/2012**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória - ES, 04 de novembro de 2014.



CONS. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do TCEES
CONTRATANTE



ROBERTO FANTICELLI JUNIOR
Roberto Fanticelli Júnior - ME
CONTRATADA

§ 2º A participação no Coral dar-se-á de forma voluntária, observando-se, no entanto, a assiduidade necessária ao aprimoramento do grupo, devendo a falta a mais de 2 (dois) ensaios consecutivos ser justificada perante a Coordenação Administrativa do Coral.

§ 3º Os participantes do Coral não farão jus a qualquer adicional remuneratório pelo exercício de suas atividades.

Art. 3º O Coral poderá apresentar-se em eventos internos e externos, representando o Tribunal e promovendo e zelando pela sua imagem institucional.

Art. 4º Os ensaios do Coral serão realizados em dia útil, na forma adequada ao perfeito desempenho artístico e técnico.

§ 1º Os convites para apresentações internas e externas ao Tribunal, após análise de viabilidade pela equipe técnica e membros do Coral, deverão ser submetidos à Presidência deste Tribunal ou a quem ela indicar para atendimento ou não.

§ 2º A agenda anual do Coral, será debatida e elaborada entre seus participantes e equipe técnica.

§ 3º As chefias das unidades técnicas e administrativas do Tribunal deverão colaborar facilitando o comparecimento dos coralistas em ensaios e apresentações que porventura ocorram dentro do horário de expediente.

§ 4º O controle do expediente dos coralistas empregados terceirizados e estagiários será realizado pelas respectivas empresas contratantes ou unidade responsável, mediante autorização que será obtida pelo próprio coralista.

Art. 5º Os trabalhos do Coral acompanharão o calendário de funcionamento deste Tribunal, interrompendo suas atividades data de início do recesso e durará 30 dias, sem prejuízo da remuneração do Regente.

Art. 6º A escolha do repertório, a periodicidade e a condução dos ensaios e apresentações e toda medida de ordem artística e musical são de responsabilidade exclusiva do Regente e do Coordenador Administrativo do Coral.

Art. 7º As atribuições da Coordenação Administrativa do Coral abrangem:

- a) a indicação da equipe técnica e os procedimentos necessários à sua efetivação;
- b) a organização da agenda anual do Coral;
- c) o controle da frequência aos ensaios e das apresentações;

d) a comunicação dos eventos e ensaios;

e) Indicar, quando de suas férias, um membro para substituí-lo sem prejuízo dos trabalhos do Coral.

Art. 8º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação. Vitória, 31 de Outubro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA N Nº 045, de 03 de novembro de 2014.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos IV e XX da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c do Artigo 249, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de Sindicância para, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância do TCEES, apurar os fatos narrados no Processo TC nº 8184/2014.

Art. 2º O prazo para apresentação de suas conclusões é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a pedido fundamentado da Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 020/2012

Processo TC-5388/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Roberto Fanticelli Junior - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2012, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 08 de novembro de 2014, cujo teor versa sobre gravação, editoração e transmissão das Sessões Plenárias e demais eventos relacionados ao plenário ao vivo via web e veiculação pela TV Assembleia.

VALOR GLOBAL: R\$38.060,95 (trinta e oito mil sessenta reais e noventa e cinco centavos).

Vitória, 04 de novembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo